



REGIMENTO INTERNO

I. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências UFBA/UEFS está organizado de acordo com o estatuto e o regimento geral da UFBA e da UEFS, as normas complementares para cursos de pós-graduação stricto-senso da UFBA e da UEFS, por quaisquer outras disposições complementares emanadas da administração superior da UFBA e da UEFS, e por este regimento interno.

Art. 2. A coordenação do programa cabe a um Colegiado presidido por um coordenador, eleito pelo Colegiado dentre seus membros docentes.

§ único: Serão eleitos dois vice-coordenadores. O primeiro vice-coordenador substituirá o coordenador, exercendo suas atividades quando de sua ausência. O segundo vice-coordenador substituirá o coordenador, quando de sua ausência e do primeiro vice-coordenador.

Art. 3. Os mandatos do Coordenador e dos Vice-Coordenadores serão de 2 anos, com direito a uma recondução.

Art. 4. O Colegiado será constituído de 4 docentes permanentes do programa, com mandato de 2 anos, e de 1 representante estudantil, eleito pelos alunos do curso, com mandato de 1 ano. Pelo mesmo período, serão também indicados 2 suplentes dos docentes permanentes e 1 suplente do representante estudantil.

Art. 5. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos seus membros.

Art. 6. A eleição para renovação do Colegiado será efetuada em reunião específica para este fim até 30 dias antes do fim do mandato do Colegiado a ser renovado, processando-se em votação secreta com direito a voto de todos os professores do programa em exercício no semestre em que se processar a eleição.

II. DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 7. A seleção para o programa, nos níveis de Mestrado e Doutorado, será feita por comissão de 5 membros, constituída por professores do Programa, especificamente instituída pelo Colegiado para este fim.



Art. 8. Os critérios básicos para avaliação dos candidatos ao processo de seleção para o programa serão definidos pela comissão, que poderá considerar um ou mais dos seguintes instrumentos de avaliação: currículo do candidato, entrevista, expressão escrita, teste de proficiência e projeto de pesquisa.

Art. 9. Cabe à comissão de seleção proceder o processo de seleção e submeter os resultados à aprovação do Colegiado.

III. DO REGIME DIDÁTICO

Art. 10. Até o início do segundo semestre do curso de Mestrado ou de Doutorado, o aluno deverá definir tema da dissertação e orientador, que deverão ser submetidos à aprovação pelo Colegiado.

Art. 11. O aluno de Mestrado deverá realizar exame de qualificação até o final do terceiro semestre ou, excepcionalmente, mediante aprovação pelo colegiado, no começo do quarto semestre. Para a qualificação, o aluno deverá entregar material que represente parte substancial da dissertação a ser defendida, constando de um ou mais capítulos da dissertação em versão preliminar. Quando o mestrando fizer o exame de qualificação, três aspectos deverão ter sido contemplados: a) o aluno deve ter completado todos os créditos necessários em disciplinas (obrigatória e optativas) e em seminários de pesquisa; b) a amplitude do projeto e seu teor deverão estar bem definidos; c) parte expressiva do texto deverá estar redigida, de modo que seu julgamento possa favorecer a redação final da dissertação, ampliando as garantias de que seja concluída com sucesso e no tempo previsto. O exame de qualificação será em sessão fechada. A banca do exame de qualificação será constituída por três membros, incluindo o orientador. Em caso de reprovação, será realizado novo exame de qualificação, preferencialmente com a mesma banca. Caso ocorra nova reprovação, o aluno será desligado do programa.

Art. 12. O aluno de Doutorado deverá submeter projeto de tese durante a seleção, como um dos itens da avaliação dos candidatos.

Art. 13. O aluno de Doutorado deverá realizar exame de qualificação até o final do sexto semestre ou, excepcionalmente, mediante aprovação pelo colegiado, no começo do sétimo semestre. Para a qualificação, o aluno deverá entregar material que represente parte substancial da tese a ser defendida, constando de dois ou mais capítulos da tese em versão preliminar. Quando o doutorando fizer o exame de qualificação, três aspectos deverão ter sido contemplados: a) o aluno deve ter completado todos os créditos necessários em disciplinas (obrigatória e optativas) e em seminários de pesquisa; b) parte expressiva do texto deverá estar redigida, de modo que seu julgamento possa favorecer a redação final da tese, ampliando



as garantias de que seja concluída com sucesso e no tempo previsto. O exame de qualificação será em sessão fechada. A banca do exame de qualificação será constituída por três membros, incluindo o orientador. Em caso de reprovação, será realizado novo exame de qualificação, preferencialmente com a mesma banca. Caso ocorra nova reprovação, o aluno será desligado do programa.

Art. 14. O orientador deverá manter o Colegiado informado das atividades desenvolvidas pelos seus orientandos através de relatório semestral, encaminhado até o início do semestre subsequente.

IV. DA CREDITAÇÃO

Art. 15. O curso de Mestrado terá um mínimo de 18 créditos e 90 horas de atividade, de acordo com seu projeto de constituição, aprovado pelos órgãos superiores da UFBA e da UEFS.

Art. 16. Para a conclusão do curso de Mestrado, o aluno deverá cumprir 18 créditos em disciplinas, conforme grade curricular do curso, e aprovação nas seguintes atividades, que compõem a grade curricular: projeto de dissertação, seminário de pesquisa, exame de qualificação e pesquisa orientada (com defesa pública de dissertação).

Art. 17. O curso de Doutorado terá um mínimo de 20 créditos e 60 horas de atividade, de acordo com seu projeto de constituição, aprovado pelos órgãos superiores da UFBA e da UEFS.

Art. 18. Para a conclusão do curso de Doutorado, o aluno deverá cumprir 20 créditos em disciplinas, conforme grade curricular do curso, e aprovação nas seguintes atividades, que compõem a grade curricular: projeto de tese, seminário de pesquisa, exame de qualificação, e pesquisa orientada (com defesa pública de dissertação).

V. DO TRABALHO FINAL

Art. 19. O aluno, para solicitar julgamento da dissertação ou tese, deverá encaminhar requerimento específico ao Colegiado, juntamente com 5 exemplares da dissertação ou 7 exemplares da tese.

§ único: Após a aprovação, o aluno deverá depositar versão final do trabalho, com eventuais modificações pedidas pela banca, em número de 4 exemplares e 1 exemplar em CD, em formato digital.

Art. 20. As bancas de exame de dissertações de mestrado serão constituídas por três membros titulares, incluindo o orientador, um membro interno ao programa e um membro externo ao



programa, e dois suplentes, um interno e outro externo ao programa. A defesa da dissertação será em sessão aberta.

Art. 21. As bancas de exame de teses de doutorado serão constituídas por cinco membros titulares, incluindo o orientador, dois membros internos ao programa e dois membros externos ao programa, e dois suplentes, um interno e outro externo ao programa. A defesa da dissertação será em sessão aberta.

VI. DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 22. O prazo máximo para a conclusão do Mestrado é de 24 meses, podendo o aluno solicitar prorrogação de até seis meses, sujeita à aprovação pelo colegiado.

§ único - Não se computará, para contagem do prazo máximo definido no caput deste Artigo o tempo correspondente, durante apenas 01 (um) semestre, ao trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, independente do caso; ou o tempo de trancamento total do curso ou dispensa de matrícula indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

Art. 23. O prazo máximo para a conclusão do Doutorado é 48 meses, podendo o aluno solicitar prorrogação de até seis meses, sujeita à aprovação pelo colegiado.

§ único - Não se computará, para contagem do prazo máximo definido no caput deste Artigo o tempo correspondente, durante apenas 01 (um) semestre, ao trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, independente do caso; ou o tempo de trancamento total do curso ou dispensa de matrícula indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

Art. 24. Os casos omissos neste regimento serão julgados pelo colegiado.